



RESOLUÇÃO SEI Nº 0014888941/2022 - SAS.UAC

Joinville, 08 de novembro de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, alterada pela

Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019

Resolução nº 057/2022 - CMAS

Dispõe sobre a Minuta de Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, e, a Associação dos Deficientes Físicos de Joinville - ADEJ

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidos pela Lei 5622/2006, alterada pela Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019, conforme deliberação em reunião ordinária no dia 08 de novembro de 2022 e:

Considerando que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

Considerando parecer da Comissão de Legislação Normas e Financiamento referente a minuta SEI 0014621886/2022-SAP.CVN do Termo de Colaboração entre o município e a Associação dos Deficientes Físicos de Joinville – ADEJ.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Minuta 0014621886/2022, referente ao Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, e, a Associação dos Deficientes Físicos de Joinville - ADEJ, a qual tem por objeto o auxílio financeiro para subsídio parcial das despesas de custeio da Entidade, visando garantir a manutenção do funcionamento do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, além de repassar o auxílio financeiro oriundo da Emenda Parlamentar nº 202281000306 no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho, para custeio de despesas correntes visando

possibilitar a manutenção do trabalho desenvolvido pela Entidade. A presente parceria tem o valor global de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais), que será repassado pelo MUNICÍPIO/FMAS conforme estipulado no Plano de Trabalho.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rute Bittencourt

Vice Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Rute Bittencourt, Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 14:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014888941** e o código CRC **681304CB**.

Rua Presidente Afonso Penna, 840 - Bairro Bucarein - CEP 89 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.133969-9

0014888941v4

Joinville, 13 de outubro de 2022.

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Assunto: Justificativa para Dispensa de Chamamento Público.

Participes: Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação dos Deficientes Físicos de Joinville - ADEJ.

Tipo de instrumento para formalização: Termo de Colaboração

Período para impugnação: 05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no Diário Oficial do Eletrônico do Município – DOEM.

Justificativa de interesse público:

A participação da Organização da Sociedade Civil - OSC no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, implementado por equipe multiprofissional, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado a quem dele necessitar.

Considerando que, no momento, esse serviço não é oferecido pela rede governamental municipal;

Considerando a insuficiência estrutural para execução direta desse serviço pela Administração Pública Municipal;

Considerando que a demanda existente por este serviço é maior do que a oferta da rede socioassistencial atualmente no Município;

Considerando que a OSC tem registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e possui condições em ofertar essa modalidade de serviço;

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 possibilita a formalização de parcerias com entidades por meio da dispensa de chamamento público conforme o disposto no inciso VI, do art. 30 que dispõe:

"VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)";

Objetivando a redução das situações de vulnerabilidade e risco social, atendendo o princípio da economicidade, visto que a Administração Pública não dispõe atualmente de serviço/equipamento especializado para atender aos usuários do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, e levando em consideração que a Entidade oferta 40(quarenta) vagas e atende ao objeto da proposta, justifica-se a dispensa do chamamento público para formalizarmos a parceria com Associação dos Deficientes Físicos de Joinville - ADEJ.

Mediante requerimento da Secretaria de Assistência Social (0013121737 e 0014554434), torna-se público para os interessados a presente justificativa de dispensa de chamamento público, ressaltando a relevância e o interesse público em pactuar essa parceria.

Termo de Colaboração nº/2022/PMJ que celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação dos Deficientes Físicos de Joinville - ADEJ.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 08.184.785/0001-01, representado neste ato pela Sra. Secretária Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMAS** e a Associação dos Deficientes Físicos de Joinville - ADEJ, com sede na Rua José Elias Giuliani, nº 95, Bairro Boa Vista, em Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.797.936/0001-12, representada neste ato por seu Presidente Sr. Sergio Luiz Barreto de Sá, inscrito no CPF/MF sob nº 299.109.437-00, doravante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto o repasse no valor de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais) à **ENTIDADE**, sendo:

a) R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para auxílio financeiro que subsidiará parcialmente as despesas de custeio da **ENTIDADE**, visando garantir a manutenção do funcionamento do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, que serão repassados pelo **MUNICÍPIO/FMAS** conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar nº 202281000306 (0013999823) conforme estabelecido no Plano de Trabalho, para custeio de despesas correntes visando possibilitar a manutenção do trabalho desenvolvido pela Entidade.

1.2 Como ação de contrapartida social, a **ENTIDADE** ofertará 40 (quarenta) vagas no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, que serão preenchidas por famílias com membros idosos(os) e/ou pessoas com deficiência encaminhados pelos serviços da Secretaria de Assistência Social - SAS.

1.3 O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.4 O presente Termo não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o **MUNICÍPIO/FMAS** e a **ENTIDADE**, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.5 Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Colaboração permanecerão subordinados a **ENTIDADE** às quais estejam vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Este Termo tem o valor global de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais), que serão repassados pelo **MUNICÍPIO/FMAS**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, anexo a este Termo, devidamente acordado entre as partes.

2.2 O repasse dos recursos previsto no Plano de Trabalho ocorrerá até o 5.º dia útil de cada mês.

2.3 Os recursos financeiros provenientes deste Termo de Colaboração serão depositados e geridos na conta bancária: Agência do

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 Este Termo de Colaboração entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

3.2 Decorrido 12 (doze) meses será adequado o plano de trabalho para cada exercício.

3.3 O valor pactuado neste Termo de Colaboração poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária: *Despesa 969 - 17.41001.8.244.1.2.3320.0.335000 - Fonte 278.*

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria de Assistência Social, que através de Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por meio de Portaria específica para este fim, será responsável pela avaliação, acompanhamento e fiscalização, *inclusive in loco*, da execução dos serviços prestados ao interesse público, e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

5.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá registrar em Relatório as ocorrências e orientações dadas a **ENTIDADE**.

5.3 Mediante Relatório de Visita Técnica e Fiscalização, que será verificado se a **ENTIDADE** mantém condições físicas e de pessoal e se o atendimento do objeto deste Termo de Colaboração.

5.4 Compete ainda à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

5.4.1 Acompanhar a execução dos serviços e programas socioassistenciais, por meio do relatório mensal de atendimento e da listagem de usuários atendidos emitido pelas organizações e/ou entidades, bem como, do relatório técnico de monitoramento e avaliação da Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação, validando o cumprimento das metas, conforme termo de colaboração, por meio de pareceres que serão entregues à Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação;

5.4.2 Promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão;

5.4.3 Sugerir procedimentos e orientações que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos e/ou serviços prestados por meio de relatórios que serão entregues à Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação que por sua vez, notificará as organizações e/ou entidades para as devidas providências;

5.4.4 No caso de irregularidades, remeter relatório à Gerência de Planejamento e Gestão, que por sua vez, informará a Secretária de Assistência Social para as devidas providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados. As providências a serem tomadas serão: advertência e suspensão de recursos até sanar as irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DO MUNICÍPIO/FMAS

6.1.1 Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com a **ENTIDADE** socioassistencial e a verificação da execução dos serviços/programas socioassistenciais.

6.1.2 Receber e analisar o relatório de execução do objeto que a **ENTIDADE** apresentar, verificando o alcance dos objetivos, bem como tomar as providências necessárias para sanar os problemas detectados: advertência verbal; advertência por escrito e por fim suspensão de recursos até sanar as dificuldades.

6.1.3 Receber e analisar a prestação de contas que a **ENTIDADE** apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular.

6.1.4 Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade de vida das pessoas atendidas pela **ENTIDADE**.

6.1.5 Rescindir o presente Termo com a **ENTIDADE**, a qualquer tempo e durante a sua vigência, quando a mesma for indeferida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

6.1.6 Realizar o acompanhamento, através de contatos na **ENTIDADE**, visitas e emissão de relatórios técnicos conforme cronograma elaborado pela equipe da Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação da Gerência de Planejamento e Gestão.

6.1.7 Repassar recursos somente se a **ENTIDADE** possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitadas na habilitação.

6.1.8 Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

6.2.1 Manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Joinville, informando especialmente as alterações de seu endereço e da **ENTIDADE**.

6.2.2 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO/FMAS**.

6.2.3 Ofertar vagas para a Secretaria de Assistência Social, e inserir obrigatoriamente/usuários/famílias encaminhados pelas unidades da Secretaria de Assistência Social, conforme número de vagas informado no Plano de Trabalho, como contrapartida social.

6.2.4 Ofertar o serviço aos usuários beneficiados sem a cobrança de quaisquer valores, taxas, mensalidades ou contribuições espontâneas pelos atendimentos subsidiados pelo **MUNICÍPIO** por meio deste Termo de Colaboração.

6.2.5 Realizar a execução das atividades no domicílio dos usuários, em todo território do município de Joinville, e no endereço da instituição - Rua José Elias Giuliani nº 95, bairro Boa Vista, CEP 89.205-310- Joinville/SC;

6.2.6 Executar o serviço de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas;

6.2.7 Construir e executar, junto com a família, o Plano de Desenvolvimento do Usuário - PDU;

6.2.8 Encaminhar à SAS – Coordenação de Monitoramento e Regulação do SUAS, o Relatório Mensal de Atendimento - RMA, relatando as atividades realizadas, mensurando o alcance dos objetivos, de acordo com cronograma de datas apresentado pela Coordenação de Monitoramento e Regulação do SUAS juntamente com a relação de nomes dos usuários atendidos no mês de referência.

6.2.9 Receber e acatar visitas técnicas a qualquer tempo da Secretaria de Assistência Social por meio de suas Gerências.

6.2.10 Promover as adequações necessárias consoantes os procedimentos e orientações da Secretaria de Assistência Social que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos e/ou serviços prestados;

6.2.11 Os trabalhadores do SUAS deverão obrigatoriamente participar de capacitações (oficinas, rodas de conversas, seminários, palestras) destinadas à melhoria na execução dos serviços socioassistenciais quando solicitados e/ou indicados pela Secretaria de Assistência Social;

6.2.12 Realizar o pagamento de salários aos trabalhadores do SUAS respeitando os valores pagos aos servidores públicos, igualmente aos trabalhadores que não constem nas Resoluções CNAS nº 17 de 2011 e Resolução nº 09 de 2014.

6.2.13 Manter atualizada e disponível à Secretaria de Assistência Social, toda a documentação dos usuários beneficiados pelo Termo de Colaboração.

6.2.14 Alimentar e atualizar as planilhas previamente padronizadas pelo órgão gestor ou sistema que vier a ser disponibilizado, com informações de usuários acompanhados e desligados;

6.2.15 Manter a equipe de referência exclusiva mediante a carga horária prevista para execução do serviço socioassistencial.

6.2.16 Seguir o fluxo de referenciamento pactuado entre as partes envolvidas.

6.2.17 Programar os períodos de férias dos membros da equipe de forma que não haja interrupção do atendimento;

6.2.18 Ofertar o serviço de forma contínua, sem recessos;

6.2.19 Responder os questionamentos da Comissão de Monitoramento e Avaliação dentro do prazo estabelecido.

6.2.20 Atender as solicitações da Secretaria de Assistência Social referentes a documentações complementares ou procedimentos relativos à prestação de contas.

6.2.21 Manter as condições de execução do projeto em caso de pandemia ou situações adversas, de acordo com as normas vigentes, devendo as atividades serem adequadas, executadas remotamente ou com número limitado de pessoas e em locais apropriados, arejados e mantendo espaçamento, e os atendimentos individualizados aos usuários e suas famílias permanecem, sendo agendados e mantendo regras de segurança da política de saúde necessárias.

6.2.22 Os recursos recebidos pela **ENTIDADE**, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização for prevista para prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo o **MUNICÍPIO** dos riscos assumidos nestas aplicações.

6.2.23 A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

6.2.24 A **ENTIDADE** poderá, nesta conta aplicação manter os recursos financeiros destinados ao provisionamento das despesas a serem efetuadas com o 13º salário, o terço de férias e rescisões, necessários para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Colaboração;

6.2.25 A **ENTIDADE** deverá devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

6.2.26 As contratações de bens e serviços pela **ENTIDADE**, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

6.2.27 A **ENTIDADE** assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

6.3 COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E REGULAÇÃO DO SUAS

6.3.1 A Administração Pública, por meio da Coordenação de Monitoramento e Regulação do SUAS da Gerência da Unidade de Planejamento e Gestão, está incumbida de realizar procedimentos, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deste Termo durante sua vigência, na forma do regulamento, conforme segue:

6.3.1.1 Monitorar a pesquisa de satisfação realizada pela oferta com os usuários do serviço, relacionados no plano de trabalho, nas parcerias superiores a um ano, assim como na reorientação e no ajuste das atividades definidas;

6.3.1.2 Emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação com parecer técnico conclusivo de análise da execução física e encaminhamento à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será designada por meio de Portaria, observadas as seguintes prerrogativas:

6.3.1.2.1 Verificado o descumprimento das condições mínimas do Termo de Colaboração, orientar para adequação;

6.3.1.2.2 Todos os usuários encaminhados dos serviços da Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas deverão ser referenciados a um dos serviços da Secretaria de Assistência Social;

6.3.1.2.3 Acompanhamento e fiscalização da execução da parceria por meio de visita in loco;

6.3.1.2.4 Promoção de orientações, capacitações e apoio técnico de acordo com a oferta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 A **ENTIDADE** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **MUNICÍPIO/FMAS**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

8.1.1 inexecução do objeto;

8.1.2 falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

8.1.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

8.1.4 irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Compete à **ENTIDADE** demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

9.2 Na prestação de contas mensal a **ENTIDADE** beneficiada, deverá observar as regras e exigências descritas conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 14/2012.

9.3 A prestação de contas da verba recebida deverá ser encaminhada à Gerência da Unidade Administrativa e Financeira da Secretaria de Assistência Social no prazo máximo de 30 dias, contados após o recebimento de cada parcela.

9.4 Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento das Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 14/2012.

9.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio das Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 14/2012.

9.6 A liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **ENTIDADE**, de colaboradores não vinculados à execução do objeto pactuado neste Termo e de possíveis ações trabalhistas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela **ENTIDADE** serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

11.1.1 Advertência por escrito;

11.1.2 Multa de até 100 (cem) UPM'S - Unidade Padrão Municipal;

11.1.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

11.1.4 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir o **MUNICÍPIO/FMAS** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

12.1.1 Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

12.1.2 A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao **MUNICÍPIO/FMAS** ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA TREZE– PUBLICAÇÃO

13.1 A Secretaria de Administração e Planejamento providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

15.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais

Órgão / Entidade Proponente Associação dos Deficientes Físicos de Joinville - ADEJ				CNPJ: 83.797.936/0001-12
E-mail: adej.adm@gmail.com				
Endereço Rua José Elias Giuliari, nº 95, Boa Vista				
Cidade Joinville	UF SC	CEP 89.205-310	DDD / Telefone (047) 3433-6355	Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos
Nome do Responsável Sergio Luiz Barreto de Sá				CPF 299.109.437-00
Cédula de Identidade/ Órgão Expedidor 015.748.921-2 MDEx				Função Presidente
Endereço Rua Borba Gato, 700, Bloco B, Apto 1002 - Atiradores - Joinville/SC				CEP 89.203-020

2 – Descrição

Título: Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	Período de Execução	
	Início: após assinatura do Termo de Colaboração.	Término: 12 Meses após a assinatura.
Objeto: Este Termo de Colaboração tem por objeto o auxílio financeiro que subsidiará parcialmente as despesas de custeio da ENTIDADE , visando garantir a manutenção do funcionamento do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.		
Justificativa: A participação da Organização da Sociedade Civil - OSC no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, implementado por equipe multiprofissional, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado a quem dele necessitar. Considerando que, no momento, esse serviço não é oferecido pela rede governamental municipal; Considerando a insuficiência estrutural para execução direta desse serviço pela Administração Pública Municipal; Considerando que a demanda existente por este serviço é maior do que a oferta da rede socioassistencial atualmente no Município; Considerando que a OSC tem registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e possui condições em ofertar essa modalidade de serviço; Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 possibilita a formalização de parcerias com entidades por meio da dispensa de chamamento público conforme o disposto no inciso VI, do art. 30 que dispõe: <i>"VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)";</i> Objetivando a redução das situações de vulnerabilidade e risco social, atendendo o princípio da economicidade, visto que a Administração Pública não dispõe atualmente de serviço/equipamento especializado para atender aos usuários do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, e levando em consideração que a Entidade oferta 40(quarenta) vagas e atende ao objeto da proposta, justifica-se a dispensa do chamamento público para formalizarmos a parceria com Associação dos Deficientes Físicos de Joinville - ADEJ.		

3 – Metas e Indicadores

N.º	Descrição	Parcelas 1 à 3, 6 à 7 (Mensal)	Parcelas 4 à 5, 8 à 12 (Mensal)	Valor Total
01	Manutenção do funcionamento da Entidade no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	R\$ 12.000,00 + R\$ 40.000,00 = R\$ 52.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 344.000,00

4 - Da Contrapartida Social

N.º	Descrição da Ação da Contrapartida Social
01	Como ação de contrapartida social, disponibilizará até 40 (quarenta) vagas no serviço acima identificado, que serão preenchidas por famílias com membros idosos(os) e/ou pessoas com deficiência encaminhados pelos serviços da Secretaria de Assistência Social - SAS

5 - Despesas de Execução

Descrição das Despesas	Parcelas 1 à 3, 6 à 7 (Mensal) R\$	Parcelas 4 à 5, 8 à 12 (Mensal) R\$	Valor Total R\$	Início	Término
Pagamento de pessoal com ou sem encargos e/ou material de consumo e/ou gêneros alimentícios e/ou material de expediente e/ou material de higiene e/ou limpeza e /ou material de manutenção e/ou reparos em geral e/ou pagamento de serviços de terceiros (pessoa física e/ou jurídica/ relacionados ao objeto do termo firmado.	52.000,00	12.000,00	344.000,00	Após Assinatura	12 meses após assinatura

6 - Cronograma de Desembolso – Valor de Repasse Mês

Concedente

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
01	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 52.000,00
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
01	R\$ 52.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014621886** e o código CRC **AF09665D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.133969-9

0014621886v9